



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.142, de 18 de julho de 2003.

“Dispõe sobre questão tributária”

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Para viabilização de seus créditos tributários, fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber em pagamento imóveis urbanos, de acordo com os critérios constantes da presente Lei.

Artigo 2º - A transferência do imóvel para o Município dar-se-á através do instituto da dação em pagamento e sua concretização fica vinculada à instauração do competente processo fiscal, no qual deverá restar comprovado o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - O imóvel deverá estar localizado no Município de Regente Feijó;

II - Avaliação do imóvel feita pela Comissão Municipal de Avaliação e referendada através de parecer elaborado por corretores de imóveis devidamente cadastrados em Imobiliária instalada e registrada no rol de contribuinte do município;

III - Demonstrativo do crédito pelo Setor Tributário Municipal;

IV - Regularidade fiscal do imóvel;

V - Regularidade imobiliária do imóvel;

VI - Parecer do Setor de Patrimônio acerca da conveniência da operação e,

VII - Preenchimento de vontade bilateral das partes, ficando vedada a utilização dos termos constantes desta Lei para efeito de confisco imobiliário.

Artigo 3º - A extinção do crédito tributário pelo instituto da dação em pagamento fica subordinada à conveniência do Município, não constituindo direito subjetivo público do sujeito passivo da relação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

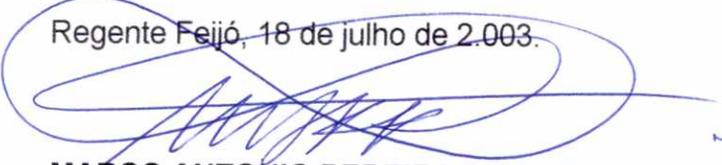
“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º - A operação será formalizada por escritura pública de dação em pagamento.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotação própria constante do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de julho de 2.003.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL